



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276

CEP 15.690

Fone: 6-2162

## - LEI Nº 181, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981 -

(Dispõe como parte integrante do Centro de Lazer do Trabalhador a área de Lazer recebida em doação da CESP) e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,  
Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fazendo parte integrante do Centro de Lazer do Trabalhador a Área de Lazer recebida por esta municipalidade, em doação da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

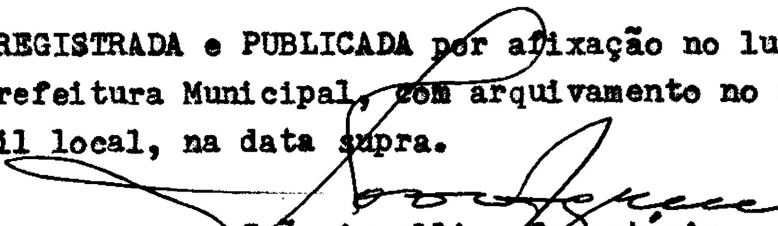
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de julho de 1980.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de novembro de 1981

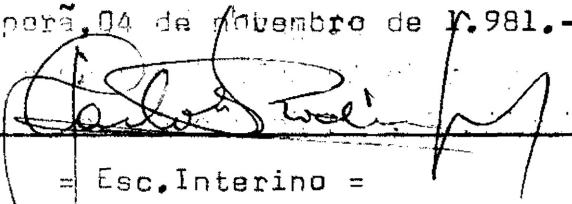
  
Demétrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

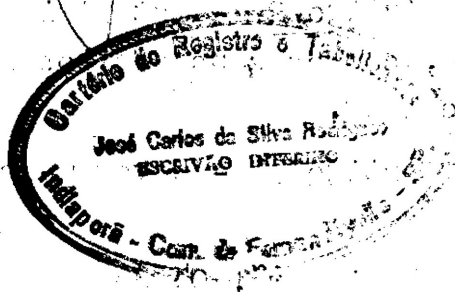
REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.

  
João Agreli - Secretário

Declaro que nesta data recebi uma via da presente Lei nº 181 de 04 de novembro de 1.981.-

Indiaporã, 04 de novembro de 1.981.-

  
= Esc. Interino =





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiaporã 03 de Novembro de 1.981.

## "A UTOGRAFO DE APROVAÇÃO DE Nº 25/81

AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/81 APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.981.



ENIO OVIDIO CAMPOLONGO, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo Etc, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele DECRETA a seguinte Lei: Dispõe como parte integrante do Centro de Lazer do Trabalhador a área de Lazer recebida em doação da Cesp e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica fazendo parte integrante do Centro de Lazer do Trabalhador a área de Lazer recebida por esta Municipalidade, em doação da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de junho de 1.980.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

VISTO

INDIAPORÃ EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.981.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 03 / 11 / 81

ENIO OVIDIO CAMPOLONGO  
"PRESIDENTE"